

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADOC
MANOEL VIANA - RS

Rua Walter Jobim, 286 - 1.º andar - Fone: (055) 252-1534 Ramal 217
Fax Ramal: 108 - CEP 97.640.000 - MANOEL VIANA - RS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 015/94

EMENTA: "DISPOË SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANOEL VIANA -COMDICA-V-E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.
FAÇO SABER em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - A política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente far-se-á segundo disposto nesta Lei.

ART. 2º - O atendimento à Criança a ao Adolescente visará especificamente a:

- a) proteção à vida e à saúde;
- b) liberdade, respeito e dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;
- c) criação e educação no seio da família ou, excepcionalmente, em família substituta;

§1º. O direito à vida e à saúde é assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

ORDEM DO DIA
151 Maio 1994
LEI Nº 086/94

APROVADO
15. / 08. / 1994



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MANOEL VIANA - RS

Rua Walter Jobim, 286 - 1.º andar - Fone: (055) 252-1534 Ramal: 217
Fax Ramal: 108 - CEP 97.640.000 - MANOEL VIANA - RS

- §2º. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:
- I - ir, vir e estar em logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
 - II - opinião e expressão;
 - III - crença e culto religioso;
 - IV - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
 - V - brincar, praticar esportes e divertir-se;
 - VI - participar da vida política, na forma da Lei;
 - VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

§3º. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

§4º. O direito à convivência familiar implica em ser a Criança ou o Adolescente, criados e educados no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

TÍTULO II - DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º - É criado, na forma do Artigo 88, da Lei Federal nº 8069, de 13.07.90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manoel Viana-COMDICA-V- como Órgão deliberativo e controlador e da cooperação governamental com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDICA-V funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, funcionando em consonância



cia com o Prefeito Municipal e os Conselhos Federais. Esta -
duais com o mesmo fim.

ART. 4º - O COMDICAV é o Órgão encarregado do estudo e busca da
solução dos problemas relativos à Criança e ao Adolescente,
especialmente no que se refere ao planejamento e execução
de programas de proteção e sócio-educativos a
eles destinados e em regime de:

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semiliberdade;
- VII - internação.

§1º - O COMDICAV manterá registro de inscrição e alterações
dos programas das entidades governamentais, com seus re-
gimes de atendimento, comunicando os registros ao Conse-
lho Tutelar após sua criação e instalação e à autoridade
judiciária competente.

§2º - As entidades não governamentais somente poderão funcio-
nar depois de registradas no COMDICAV, que comunicará o
registro ao Conselho Tutelar após a sua criação e insta-
lação e à autoridade judiciária da respectiva localidade
desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) ofereçam instalações físicas em condições adequadas
de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) apresentem plano de trabalho compatível com os prin-
cípios desta Lei;
- c) estejam regularmente constituídas;
- d) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO



ART. 5º - Compete ao COMDICA V propor:

- a) política social básica municipal;
- b) política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
- c) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e proporcional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDICA V executará o controle das atividades referidas ao "caput" deste Artigo, no âmbito municipal, visando a integrá-las com as atividades semelhantes dos municípios limítrofes e da região.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ART. 6º - O COMDICA V compor-se-á de 16(dezesseis) membros indicados pelos Órgãos representativos, firmado pelo Prefeito, sendo:

I - 08(oito) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) 01(um) representante da área da saúde e meio ambiente;
- b) 01(um) representante da área de ação social;
- c) 03(três) representantes da área da Educação, preferencialmente desempenhando cargo no serviço de orientação educacional - SOE;
- d) 01(um) representante da Procuradoria Municipal;
- e) 01(um) representante da área de lazer e turismo;
- f) 01(um) representante da Secretaria da Fazenda, Planejamento e Administração.

II - 08(oito) membros sem qualquer vinculação com a Prefeitura, representantes das seguintes entidades, a saber:

- a) 01(um) representante da Brigada Militar;
- b) 01(um) representante do Rotary Club;



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

Rua Walter Jobim, 286 - 1.º andar - Fone: (055) 252-1534 Ramal: 217
Fax Ramal: 108 - CEP 97.640.000 - MANOEL VIANA - RS

- c) 01(um) representante do Conselho de Desenvolvimento Vianense;
- d) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) 01(um) representante da Pastoral da Criança;
- f) 02(dois) representantes das Escolas Estaduais de Manoel Viana, sendo 01(um) da Salgado Filho e 01(um) da Manoel Viana;
- g) 01(um) representante do Conselho da Segurança Pública.

§1º - As entidades com representação no COMDICAV, indicarão seu representante e o respectivo suplente que serão nomeados pelo Prefeito, para um período de dois anos, admitida a recondução.

§2º - As entidades governamentais indicarão o titular e seu suplente;

§ 3º - A Diretoria do COMDICAV será eleita por seus membros bienalmente, podendo a escolha recair em qualquer dos membros nomeados, vedado o exercício da Presidência por Secretário Municipal.

§4º - Estarão impedidos de participar do COMDICAV os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

7º - O desempenho da função de membro do COMDICAV será gratuito e considerado de relevância para o Município.

ART. 8º - O Prefeito poderá designar servidores para executar os serviços de Secretaria do COMDICAV.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Secretarias e Departamentos Municipais darão ao COMDICAV apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.



CAMÃRA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

Rua Walter Jobim, 286 - 1.º andar - Fone: (055) 252-1534 Ramal: 217
Fax Ramal: 108 - CEP 97.640.000 - MANOEL VIANA - RS

ART. 9º - O COMDICA V elaborará seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As deliberações do COMDICA V serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas em Resoluções.

ART. 10º - O Chefe do Poder Executivo determinará o local onde funcionará o COMDICA V.

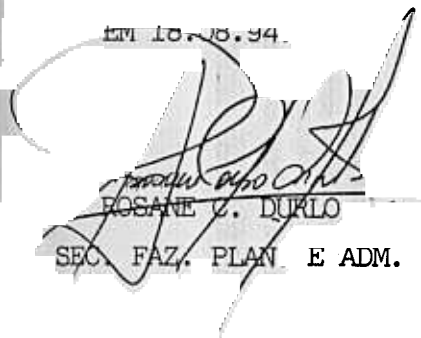
ART. 11º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei ocorrerá à conta e por dotação específica dos Orçamentos Vindouros.

ART. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em
15 de agosto de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM 18.08.94


ROSANE C. DURLO

SEC. FAZ. PLAN. E ADM.


VER. SIDINEI DURGANTE
Presidente